



DECRETO Nº. 1.905 DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação do PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO e ASSESSOR JURÍDICO para atender a modalidade de licitação denominada pregão, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Por este decreto ficam nomeados o Pregoeiro, a Equipe de Apoio e os seus suplentes e o Assessor Jurídico, para atender a modalidade de licitação denominada PREGÃO desta Administração Municipal para o exercício de 2019, sendo:

| | |
|---------------------------|---|
| Pregoeiro: | William Francisco Alves |
| Equipe de Apoio: | Luiz Roberto Luciano Claudineia Luz Pelegrino Rezala Antônio Vanderlei da Silva |
| Suplentes: | Edvaldo Donizete Romualdo Sonia Maria Pereira Thiago Cesar Pedrosa Imaculada Conceição Pedro de Pádua Neuza Lacerda Terassi André dos Santos André de Souza Garcia |
| Assessor Jurídico: | Marcelo Janzantti Lapenta |

Art. 2º Na ausência do Pregoeiro ou de qualquer membro da equipe de apoio ocorrerá à substituição do ausente por um dos suplentes, sem qualquer ordem de precedência.

Art. 3º É de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, a assinatura dos Editais, dos termos de referência e outros documentos que os integrem, bem como da minuta contratual.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Hydio Pedrosa"

Art. 4º É de responsabilidade do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, dentre outros, o recebimento das propostas e dos lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como, o recebimento dos documentos, a análise sobre a habilitação dos proponentes e, na ausência de recurso, a adjudicação do objeto do certame ao (s) licitante (s) vencedor (es).

Art. 5º É de responsabilidade do Assessor Jurídico a realização prévia de exame e aprovação das minutas dos editais e seus anexos, das minutas dos instrumentos contratuais e, ainda, responder às consultas formuladas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal